

**DECRETO Nº 26.569/2013**

**Súmula:** *Institui e Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 2º da Lei Ordinária nº 2105/2009.*

**OLIZANDRO JOSE FERREIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 48, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2105/2009, que institui o **Comitê Gestor Municipal**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Ordinária nº 2105/2009 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências Lei Ordinária Municipal nº 2105/2009, art. 2º:

**I** - Acompanhar a instituição e a regulamentação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

**II** - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

**III** - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Regional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

**IV** - Sugerir e ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

**§ 1º** O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**§ 2º** O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

**I** - 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e/ou Indireta, indicados pelo prefeito municipal cabendo a um deles a presidência do órgão;

**II - 3** (três) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes organizações:

**a)** 1 (um) representante indicado pela classe dos contabilistas do Município;

**b)** 1 (um) representante indicado pela ACIAA – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária;

**c)** 1 (um) representante indicado pela AECIAR – Associação dos Empresários da Cidade Industrial de Araucária;

**§ 2º** Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

**§ 3º** A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 2º.** Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal:

**I** - convocar e presidir as reuniões;

**II** - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

**III** - comunicar aos componentes do Comitê Gestor Municipal a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de no mínimo, três dias úteis;

**IV** - representar o Comitê Gestor Municipal, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades conforme Lei Ordinária Municipal nº 2105/2009;

**§ 1º.** O ato de instituição do grupo ou Comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

**§ 2º.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 4º.** O Comitê Gestor Municipal contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

**§ 1º.** O Gabinete do Prefeito Municipal proverá a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

**§ 2º.** Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

**II** - prestar assistência direta ao Presidente;

**III** - preparar as reuniões;

**IV** - acompanhar a implementação das deliberações;

**V** - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor Municipal.

**§ 3º.** O Agente de Desenvolvimento terá sua função determinada pelo Comitê Gestor Municipal em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e atuara sob sua supervisão.

**Art. 5º.** No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, O Gabinete do Prefeito fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2013.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Araucária